



Universal

UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
BR 471 - KM 148,07 s/nº - Distrito Industrial - Caixa Postal
1025 96835-642 Santa Cruz do Sul - RS - Brasil
Fone: (55-51) 3719 8300

STANDARD CONTRACTUAL CLAUSES

Section I - General Information

CLAUSE 1. Identification of the Parties

1.1. By this agreement, the Exporter and the Importer (hereinafter, "Parties"), identified below, have agreed to these standard contractual clauses (hereinafter, "Clauses") approved by the National Data Protection Authority - ANPD, to govern the International Data Transfer described in CLAUSE 2, in accordance with the provisions of the National Legislation.

Name: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Qualification: Private Law Legal Entity
Main address: BR 471, Km 148,07, s/nº, Industrial District, Santa Cruz do Sul/RS/Brazil
E-mail address: lgpd@universalleaf.com
Contact for the Data Subject: Aline Butzge
Other information:

(X) Exporter/Controller () Exporter/Processor

Name: Universal Leaf Tobacco Company, Incorporated
Qualification: Private Law Legal Entity
Main address: 9201 Forest Hill Avenue, Stony Point II Building, Richmond Virginia, United States of America
E-mail address: stubbsj1@universalleaf.com
Contact for the Data Subject: James Stubbs
Other information:

(X) Importer/Controller () Importer/Processor

CLAUSE 2. Object and Scope of application

2.1 This agreement shall apply to International transfers of Personal Data between Data Exporters and Data Importers, as described below.

Description of the international transfer:

Main purposes of the transfer: The main purposes of the transfer are compliance with legal or regulatory obligations, including, but not limited to, the FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), CTPAT (Customs-Trade Partnership Against Terrorism), SOX (Sarbanes-Oxley Act), LGPD (General Data

CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS

Seção I - Informações Gerais

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

1.1. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome: Universal Leaf Tabacos Ltda.
Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço principal: BR 471, Km 148,07, s/nº, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul/RS/Brazil
Endereço de e-mail: lgpd@universalleaf.com
Contato para o Titular: Aline Butzge
Outras informações:

(X)Exportador/Controlador ()Exportador/Operador

Nome: Universal Leaf Tobacco Company, Incorporated
Qualificação: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço principal: Forest Hill Avenue 9201, Stony Point II Building, Richmond Virginia, Estados Unidos da América
Endereço de e-mail: stubbsj1@universalleaf.com
Contato para o Titular: James Stubbs
Outras informações:

(X) Importador/Controlador () Importador/Operador

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. Estas Cláusulas se aplicam às Transferências Internacionais de Dados do Exportador para o Importador, conforme a descrição abaixo.

Descrição da transferência internacional de dados:

Principais finalidades da transferência: A transferência tem como principais finalidades o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando a FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), CTPAT (Customs-Trade Partnership Against Terrorism), SOX (Sarbanes-

Protection Law), as well as the execution of contracts signed with customers and third parties. Furthermore, the transfer aims to serve the legitimate interests of the parties involved, considering that they belong to the same business group, especially regarding the implementation and maintenance of the Compliance Program, information security, occupational safety, internal and external audits, and management of corporate and financial affairs. The transaction will be carried out in compliance with applicable legislation, adopting appropriate technical and organizational measures to ensure the protection and confidentiality of the personal data transferred. Categories of personal data transferred: Personal data and sensitive personal data. Data storage period: Personal data subject to international transfer will be stored for the period necessary to achieve the specific purposes of the processing, plus the retention periods provided for in applicable legislation, including, but not limited to, applicable legal, regulatory, contractual, and administrative standards. Storage will comply with the principles of necessity, purpose, and security, and appropriate technical and organizational measures will be adopted to ensure data protection throughout the retention period.

CLAUSE 3. Onward Transfers

3.1. The Importer may carry out an Onward Transfer of Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, in the cases and according to the conditions described below and the provisions of CLAUSE 18.

Main purposes of the transfer: The main purposes of the transfer are compliance with legal or regulatory obligations, including, but not limited to, the FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), CTPAT (Customs-Trade Partnership Against Terrorism), SOX (Sarbanes-Oxley Act), as well as the execution

Oxley Act), LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a execução de contratos firmados com clientes e terceiros. Além disso, a transferência visa atender aos legítimos interesses das partes envolvidas, considerando que pertencem ao mesmo grupo empresarial, especialmente no que se refere à implementação e manutenção do Programa de Compliance, segurança da informação, segurança do trabalho, auditorias internas e externas, gestão de assuntos corporativos e financeiros. A operação será realizada em conformidade com a legislação aplicável, mediante adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais transferidos.

Categorias de dados pessoais transferidos: Dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Período de armazenamento dos dados: Os dados pessoais objeto da transferência internacional serão armazenados pelo período necessário à consecução das finalidades específicas do tratamento, acrescido dos prazos de guarda previstos na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas legais, regulatórias, contratuais e administrativas pertinentes. O armazenamento observará os princípios da necessidade, finalidade e segurança, sendo adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a proteção dos dados durante todo o período de retenção.

CLÁUSULA 3. Transferências Posteriores

3.1. O Importador poderá realizar Transferência Posterior dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas nas hipóteses e conforme as condições descritas abaixo e desde que observadas as disposições da Cláusula 18.

Principais finalidades da transferência: A transferência tem como principais finalidades o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, incluindo, mas não se limitando a FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), CTPAT (Customs-Trade Partnership Against Terrorism), SOX (Sarbanes-

of contracts entered into with customers and third parties. Furthermore, the transfer aims to serve the legitimate interests of the parties involved, considering that they belong to the same business group, especially regarding the implementation and maintenance of the Compliance Program, information security, occupational safety, internal and external audits, and management of corporate and financial affairs. The transaction will be carried out in compliance with applicable legislation, adopting appropriate technical and organizational measures to ensure the protection and confidentiality of the personal data transferred.

Categories of personal data transferred: Personal data and sensitive personal data.

Data storage period: Personal data subject to international transfer will be stored for the period necessary to achieve the specific purposes of the processing, plus the retention periods provided for in applicable legislation, including, but not limited to, applicable legal, regulatory, contractual, and administrative standards. Storage will comply with the principles of necessity, purpose, and security, and appropriate technical and organizational measures will be adopted to ensure data protection throughout the retention period.

Oxley Act), bem como a execução de contratos firmados com clientes e terceiros. Além disso, a transferência visa atender aos legítimos interesses das partes envolvidas, considerando que pertencem ao mesmo grupo empresarial, especialmente no que se refere à implementação e manutenção do Programa de Compliance, segurança da informação, segurança do trabalho, auditorias internas e externas, gestão de assuntos corporativos e financeiros. A operação será realizada em conformidade com a legislação aplicável, mediante adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar a proteção e a confidencialidade dos dados pessoais transferidos.

Categorias de dados pessoais transferidos: Dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Período de armazenamento dos dados: Os dados pessoais objeto da transferência internacional serão armazenados pelo período necessário à consecução das finalidades específicas do tratamento, acrescido dos prazos de guarda previstos na legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às normas legais, regulatórias, contratuais e administrativas pertinentes. O armazenamento observará os princípios da necessidade, finalidade e segurança, sendo adotadas medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a proteção dos dados durante todo o período de retenção.

CLAUSE 4. Designated Party

4.1. Without prejudice to the duty of mutual assistance and the general obligations of the Parties, the Designated Party below shall be primarily responsible for complying with the following obligations set forth in these Clauses:

a) Responsible for publishing the document provided in CLAUSE 14;

(x) Exporter (x) Importer

b) Responsible for responding to requests from Data Subjects dealt with in CLAUSE 15:

(x) Exporter (x) Importer

c) Responsible for notifying the security incident provided in CLAUSE 16:

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, caberá à Parte Designada abaixo, na condição de Controlador, a responsabilidade pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

a) Responsável por publicar o documento previsto na Cláusula 14;

(x) Exportador (x) Importador

b) Responsável por atender às solicitações de titulares de que trata a CLÁUSULA 15:

(x) Exportador (x) Importador

c) Responsável por realizar a comunicação de incidente de segurança prevista na Cláusula 16:

(x)Exporter (x) Importer

4.2. For the purposes of these Clauses, if the Designated Party pursuant to item 4.1. is the Processor, the Controller remains responsible for:

- a) the compliance with the obligations provided in CLAUSES 14, 15 and 16 and other provisions established in the National Legislation, especially in case of omission or non-compliance with the obligations by the Designated Party;
- b) complying with ANPD determinations; and
- c) the guarantee of the Data Subjects' rights and the repairing of the damage caused.

Section II – Mandatory Clauses

CLAUSE 5. Purpose

5.1 These Clauses are presented as a mechanism which enables a safe international flow of personal data, establish minimum guarantees and valid conditions for carrying out an International Data Transfer and aim at guaranteeing the adoption of adequate safeguards for compliance with the principles, the Data Subject's rights and the data protection regime provided in the National Legislation.

CLAUSE 6. Definitions

6.1. For the purposes of these Clauses, the definitions of article 5 of the LGPD, of the Regulation on the International Transfer of Personal Data and of other normative acts issued by the ANPD shall be considered. The Parties further agree to consider the terms and their respective meanings, as set out below:

- a) Processing agents: the controller and the processor;
- b) ANPD: National Data Protection Authority;
- c) Clauses: the standard contractual clauses approved by the ANPD, which are part of SECTIONS I, II and III;
- d) Related Contract: contractual instrument signed between the Parties or, at least, between one of them and a third party, including a Third Party Controller, which has a common purpose, link or dependency relationship with the contract that governs the International Data Transfer;

(x) Exportador (x) Importador

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verificado, posteriormente, que a Parte Designada na forma do item 4.1. atua como Operador, o Controlador permanecerá responsável:

- a) pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Legislação Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações pela Parte Designada;
- b) pelo atendimento às determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

Seção II - Cláusulas Mandatórias

CLÁUSULA 5. Finalidade

5.1. Estas Cláusulas se apresentam como mecanismo viabilizador do fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecem garantias mínimas e condições válidas para a realização de Transferência Internacional de Dados e visam garantir a adoção das salvaguardas adequadas para o cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para os fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do art. 3º do Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos expedidos pela ANPD. As Partes concordam, ainda, em considerar os termos e seus respectivos significados, conforme exposto a seguir:

- a) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- c) Cláusulas: as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;
- d) Contrato Coligado: instrumento contratual firmado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma destas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que possua propósito comum, vinculação ou relação de

e) Controller: Party or third party ("Third Controller") responsible for decisions regarding the processing of Personal Data;

f) Personal Data: information related to an identified or identifiable natural person;

g) Sensitive Personal Data: personal data on racial or ethnic origin, religious belief, political opinion, affiliation to trade unions or to a religious, philosophical or political organization, data regarding health or sexual life, genetic or biometric data, whenever related to a natural person;

h) deletion: exclusion of data or dataset from a database, regardless of the procedure used;

i) Exporter: processing agent, located in the national territory or in a foreign country, who transfers personal data to the Importer;

j) Importer: processing agent, located in a foreign country, who receives personal data from the Exporter;

k) National Legislation: set of Brazilian constitutional, legal and regulatory provisions regarding the protection of Personal Data, including the LGPD, the International Data Transfer Regulation and other normative acts issued by the ANPD;

l) Arbitration Law: Law No. 9,307, of September 23, 1996;

m) LGPD: General Data Protection Law (Brazilian Federal Law No. 13,709, of August 14, 2018);

n) Security Measures: technical and administrative measures able to protect Personal Data from unauthorized access and from accidental or unlawful events of destruction, loss, alteration, communication or dissemination;

o) Research Body: body or entity of the government bodies or associated entities or a non-profit private legal entity legally established under Brazilian laws, having their headquarter and jurisdiction in the Brazilian territory, which includes basic or applied research of historical, scientific, technological or statistical nature in its institutional mission or in its corporate or statutory purposes;

p) Processor: Party or third party, including a Sub-processor, which processes Personal Data on behalf of the Controller;

q) Designated Party: Party or a Third Party Controller, under the terms of CLAUSE 4, designated to fulfill

dependência com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

h) Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

i) Exportador: agente de tratamento, localizado no território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para Importador;

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organismo internacional, que recebe dados pessoais transferidos por Exportador;

k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros a respeito da proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos expedidos pela ANPD;

l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador;

specific obligations regarding transparency, Data Subjects' rights and notifying security incidents;

r) Parties: Exporter and Importer;

s) Access Request: request for mandatory compliance, by force of law, regulation or determination of public authority, to grant access to the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses;

t) Sub-processor: processing agent hired by the Importer, with no link with the Exporter, to process Personal Data after an International Data Transfer;

u) Third Party Controller: Personal Data Controller who authorizes and provides written instructions for the carrying out of the International Data Transfer between Processors governed by these Clauses, on his behalf, pursuant to Clause 4 ("Option B");

v) Data Subject: natural person to whom the Personal Data which are subject to the International Data Transfer governed by these Clauses relate;

w) Transfer: processing modality through which a processing agent transmits, shares or provides access to Personal Data to another processing agent;

x) International Data Transfer: transfer of Personal Data to a foreign country or to an international organization which Brazil is a member of; and

y) Onward Transfer: transfer of Personal Data, within the same country or to another country, by an Importer to a third party, including a Sub-processor, provided that it does not constitute an Access Request.

p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4 ("Opção A"), para cumprir, na condição de Controlador, obrigações específicas relativas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;

q) Partes: Exportador e Importador;

r) Solicitação de Acesso: solicitação de atendimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para realizar tratamento de Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;

t) Terceiro Controlador: Controlador dos Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para a realização, em seu nome, da Transferência Internacional de Dados entre Operadores regida por estas Cláusulas, na forma da Cláusula 4 ("Opção B");

u) Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;

w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro; e

x) Transferência Posterior: transferência Internacional de Dados, originada de um Importador, e destinada a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não configure Solicitação de Acesso.

CLAUSE 7. Applicable legislation and ANPD supervision

7.1. The International Data Transfer subject to these Clauses shall subject to the National Legislation and to the supervision of the ANPD, including the power to apply preventive measures and administrative sanctions to both Parties, as appropriate, as well as the power to limit, suspend or prohibit the international transfers arising from this agreement or a Related Agreement.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados objeto das presentes Cláusulas submete-se à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o de limitar, suspender ou proibir as transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Coligado.

CLAUSE 8. Interpretation

8.1. Any application of these Clauses shall occur in accordance with the following terms:

- a) these Clauses shall always be interpreted more favorably to the Data Subject and in accordance with the provisions of the National Legislation;
- b) in case of doubt about the meaning of any term in these Clauses, the meaning which is most in line with the National Legislation shall apply;
- c) no item in these Clauses, including a Related Agreement and the provisions set forth in SECTION IV, shall be interpreted as limiting or excluding the liability of any of the Parties in relation to obligations set forth in the National Legislation; and
- d) provisions of SECTIONS I and II shall prevail in case of conflict of interpretation with additional clauses and other provisions set forth in SECTIONS III and IV of this agreement or in Related Agreements.

CLAUSE 9. Docking Clause

9.1. By mutual agreement between the Parties, it shall be possible for a processing agent to adhere to these Clauses, either as a Data Exporter or as a Data Importer, by completing and signing a written document, which shall form part of this contract.

9.2. On and after the Accession Date, the adhering party shall have the same rights and obligations as the originating Parties, depending on the assumed role of a Data Exporter or a Data Importer, and according to the corresponding category of processing agent.

CLAUSE 10. General obligations of the Parties

10.1. The Parties undertake to adopt and, when necessary, demonstrate the implementation of effective measures capable of demonstrating observance of and compliance with the provisions of these Clauses and the National Legislation, as well as with the effectiveness of such measures and, in particular:

- a) use the Personal Data only for the specific purposes described in CLAUSE 2, with no possibility of

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas deve ocorrer de acordo com os seguintes termos:

- a) estas Cláusulas devem sempre ser interpretadas de forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Legislação Nacional;
- b) em caso de dúvida sobre o significado de termos destas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Legislação Nacional;
- c) nenhum item destas Cláusulas, incluindo-se aqui um Contrato Coligado e as disposições previstas na Seção IV, poderá ser interpretado com o objetivo de limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Partes em relação a obrigações previstas na Legislação Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecem em caso de conflito de interpretação com Cláusulas adicionais e demais disposições previstas nas Seções III e IV deste instrumento ou em Contratos Coligados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

9.1. Em comum acordo entre as Partes, é possível a um agente de tratamento aderir a estas Cláusulas na condição de Exportador ou de Importador, por meio do preenchimento e assinatura de documento escrito, que integrará o presente instrumento.

9.2. A parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações das Partes originárias, conforme a posição assumida de Exportador ou Importador e de acordo com a categoria de agente de tratamento correspondente.

CLÁUSULA 10. Obrigações gerais das Partes

10.1. As Partes se comprometem a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional e, inclusive, da eficácia dessas medidas e, em especial:

- a) utilizar os Dados Pessoais somente para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2, sem possibilidade de tratamento posterior de forma

subsequent processing incompatible with such purposes, subject to the limitations, guarantees and safeguards provided for in these Clauses;

b) guarantee the compatibility of the processing with the purposes informed to the Data Subject, according to the processing activity context;

c) limit the processing activity to the minimum required for the accomplishment of its purposes, encompassing pertinent, proportional and non-excessive data in relation to the Personal Data processing purposes;

d) guarantee to the Data Subjects, subject to the provisions of CLAUSE 4:

(d.1.) clear, accurate and easily accessible information on the processing activities and the respective processing agents, complying with trade and industrial secrets;

(d.2.) facilitated and free of charge consultation on the form and duration of the processing, as well as on the integrity of their Personal Data; and

(d.3.) accuracy, clarity, relevance and updating of the Personal Data, according to the necessity and for compliance with the purpose of their processing;

e) use appropriate technical and administrative measures to prevent the occurrence of damage due to the processing of Personal Data and able to protect the Personal Data from unauthorized access and accidental or unlawful situations of destruction, loss, alteration, communication or dissemination;

f) not to process Personal Data for unlawful or abusive discriminatory purposes;

g) ensure that any person acting under their authority, including sub-processors or any agent who collaborates with them, whether for reward or free of charge, only processes data in compliance with their instructions and with the provisions of these Clauses;

h) keep record of the Personal Data processing operations object of the International Data Transfer governed by these Clauses, and submit the relevant documentation to the ANPD, when requested.

CLAUSE 11. Sensitive personal data

11.1. In case the international transfer of personal data involves sensitive data, the Parties shall apply additional safeguards, including specific Security Measures which are proportional to the risks of the

incompatível com essas finalidades, observadas, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;

b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular, de acordo com o contexto do tratamento;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de Dados Pessoais;

d) garantir aos Titulares, observado o disposto na Cláusula 4.

(d.1.) informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

(d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus Dados Pessoais; e

(d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

e) adotar as medidas de segurança apropriadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

f) não realizar tratamento de Dados Pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

g) assegurar que qualquer pessoa que atue sob sua autoridade, inclusive subcontratados ou qualquer agente que com ele colabore, de forma gratuita ou onerosa, realize tratamento de dados apenas em conformidade com suas instruções e com o disposto nestas Cláusulas; e

h) manter registro das operações de tratamento dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas e proporcionais aos riscos da

processing activity, to the specific nature of the data and to the interests, rights and guarantees to be protected, as described in SECTION III.

CLAUSE 12. Data on children and adolescents

12.1. In case the International Transfer governed by these Clauses involves Personal Data concerning children and adolescents, the Parties shall implement measures to ensure that the processing is carried out in their best interest, under the terms of the National Legislation and relevant instruments of international law.

CLAUSE 13. Legal use of data

13.1. The Exporter guarantees that the Personal Data have been collected, processed and transferred to the Importer in accordance with the National Legislation.

CLAUSE 14. Transparency

14.1. The Designated Party shall publish, on its website, a document containing easily accessible information written in simple, clear and accurate language on the conduction of the International Data Transfer, including at least information on:

- a) the form, duration and specific purpose of the international transfer;
- b) the destination country of the transferred data;
- c) the Designated Party's identification and contact details;
- d) the shared use of data by the Parties and its purpose;
- e) the responsibilities of the agents who shall conduct the processing;
- f) the Data Subject's rights and the means for exercising them, including an easily accessible channel made available to respond to their requests, and the right to file a petition against the Exporter and the Importer before the ANPD; and
- g) Onward Transfers, including those relating to recipients and to the purpose of such transfer.

14.2. The document referred to in item 14.1. shall be made available on a specific website page or

atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas que assegurem que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, nos termos da Legislação Nacional e dos instrumentos pertinentes de direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal dos dados

13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram coletados, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

14.1. A Parte Designada publicará, em sua página na Internet, documento contendo informações facilmente acessíveis redigidas em linguagem simples, clara e precisa sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:

- a) a forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
- b) o país de destino dos dados transferidos;
- c) a identificação e os contatos da Parte Designada;
- d) o uso compartilhado de dados pelas Partes e a finalidade;
- e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso disponibilizado para atendimento às suas solicitações e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD; e
- g) Transferências Posteriores, incluindo as relativas aos destinatários e à finalidade da transferência.

14.2. O documento referido no item 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de

integrated, in a distinguishable and easily accessible format, to the Privacy Policy or equivalent document.

14.3. Upon request, the Parties shall make a free of charge copy of these Clauses available to the Data Subject, complying with trade and industrial secrets.

14.4. All information made available to Data Subjects, under the terms of these Clauses, shall be written in Portuguese.

CLAUSE 15. Data subject's rights

15.1. The Data subject shall have the right to obtain from the Designated Party, as regards the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, at any time, and upon request, under the terms of the National Legislation:

- a) confirmation of the existence of processing;
- b) access to data;
- c) correction of incomplete, inaccurate or outdated data;
- d) anonymization, blocking or deletion of data which are unnecessary, excessive or processed in noncompliance with these Clauses and with the provisions of the National Legislation;
- e) portability of data to another service or product provider, upon express request, in accordance with ANPD regulations, complying with trade and industrial secrets;
- f) deletion of Personal Data processed under the Data Subject's consent, except for the events provided in CLAUSE 20;
- g) information on public and private organizations with which the Parties have shared data;
- h) information on the possibility of not providing consent and on the consequences of the denial;
- i) revocation of consent through a free of charge and facilitated procedure, remaining ratified the processing activities carried out before the request for elimination;
- j) review of decisions made solely based on automated processing of Personal Data which affects the Data Subject's interests; and
- k) information on the criteria and procedures adopted for the automated decision.

forma destacada e de fácil acesso, à Política de Privacidade ou documento equivalente.

14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.

14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas na língua portuguesa.

CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem direito a obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais as Partes realizaram uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento mediante procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados antes do requerimento de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional,

de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade; e

k) informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. Data subject may oppose to the processing based on one of the events of waiver of consent, in case of noncompliance with the provisions of these Clauses or National Legislation.

15.2. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. The deadline for responding the requests provided in this Clause and in item 14.3. is 15 (fifteen) calendar days, except for events in which a different period is established in specific regulations of the ANPD.

15.3. O prazo para atendimento às solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento do titular, ressalvada a hipótese de prazo distinto estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. In case the Data Subject's request is directed to the Party not designated as responsible for the obligations set forth in this Clause or in item 14.3., the referred Party shall:

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) inform the Data Subject of the service channel made available by the Designated Party; or
- b) forward the request to the Designated Party as early as possible, to enable the response within the period provided in item 15.3.

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação para a Parte Designada o quanto antes, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. The Parties shall immediately inform the Data Processing Agents with whom they have shared data with the correction, deletion, anonymization or blocking of the data, for them to follow the same procedure.

15.5. As Partes deverão informar, imediatamente, aos Agentes de Tratamento com os quais tenham realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

15.6. The Parties shall promote mutual assistance to respond to the Data Subjects' requests.

15.6. As Partes devem promover assistência mútua com a finalidade de atender às solicitações dos Titulares.

CLAUSE 16. Security Incident Reporting

CLÁUSULA 16. Comunicação de Incidente de Segurança

16.1. In the event of a security incident which may entail significant risk or damage to the Data Subjects,

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa

the Designated Party shall notify both the ANPD and the Data Subjects, as provided in National Legislation.

16.2. The notification provided in item 16.1. shall be sent as soon as reasonably feasible, as defined in specific regulations of the ANPD, and shall mention, complying with the regulations and guidelines issued by the ANPD, at least:

- a) the description of the nature of the affected Personal Data;
- b) information on the Data Subjects involved;
- c) indication of the technical and security measures taken for data protection, complying with trade and industrial secrets;
- d) the risks related to the incident;
- e) the reasons for the delay, in case communication has not been immediate; and
- f) the measures which have been or shall be implemented to reverse or mitigate the effects of the damage.

16.3. The Importer shall keep a record of security incidents under the terms of the National Legislation.

CLAUSE 17. Liability and damages compensation

17.1. The Party which, when performing Personal Data processing activities, causes patrimonial, moral, individual or collective damage, for violating the provisions of these Clauses and of the National Legislation, shall compensate for it.

17.2. Data Subject may claim for compensation for damage caused by any of the Parties as a result of a breach of these Clauses.

17.3. The defense of Data Subjects' interests and rights may be claimed in court, individually or collectively, in accordance with the provisions in relevant legislation regarding the instruments of individual and collective protection.

17.4. The Party acting as Operator shall be jointly and severally liable for damages caused by the processing activities when it fails to comply with these Clauses or

acarretar risco ou dano relevante para os Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter o registro de incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e ressarcimento de danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às disposições destas Cláusulas e da Legislação Nacional, é obrigada a repará-lo.

17.2. O Titular poderá pleitear a reparação do dano causado por quaisquer das Partes em razão da violação destas Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e dos direitos dos Titulares poderá ser pleiteada em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

17.4. A Parte que atuar como Operador responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as presentes Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções

when it has not followed the lawful instructions of the Controller, except for the provisions in item 17.6.

17.5. Controllers directly involved in the processing activities which resulted in damages to the Data Subject shall be jointly and severally liable for these damages, except for the provisions in item 17.6.

17.6. Parties shall not be held liable if they have proven that:

- a) they have not carried out the processing of Personal Data attributed to them;
- b) although they did carry out the processing of Personal Data attributed to them, there was no violation of these Clauses; or
- c) the damage results from the sole fault of the Data Subject or of a third party which is not a recipient of the Onward Transfer or not subcontracted by the Parties.

17.7. Under the terms of the National Legislation, the judge may reverse the burden of proof in favor of the Data Subject whenever, in the judge's opinion, the allegation is credible, there is an economic disadvantage for the purposes of producing evidence or when the production of evidence by the Data Subject is overly burdensome.

17.8. Judicial proceedings for compensation for collective damages which intend to establish liability under the terms of this Clause may be collectively conducted in court, with due regard for the provisions in relevant legislation.

17.9. The Party which pays compensation for the damage to the Data Subject shall be entitled to claim back from the other liable parties to the extent of their participation in the damaging event.

CLAUSE 18. Safeguards for Onward Transfer

18.1. The Importer shall only carry out Onward Transfers of Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses if expressly authorized, in accordance with the terms and conditions described in CLAUSE 3.

lícitas do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao Titular respondem, solidariamente, por estes danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. Não caberá responsabilização das Partes se comprovado que:

- a) não realizaram o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído;
- b) embora tenham realizado o tratamento de Dados Pessoais que lhes é atribuído, não houve violação a estas Cláusulas ou à Legislação Nacional; ou
- c) o dano é decorrente de culpa exclusiva do Titular ou de terceiro que não seja destinatário de Transferência Posterior ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz poderá inverter o ônus da prova a favor do Titular quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

17.8. As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos desta Cláusula podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para Transferência Posterior

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Posteriores dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizado,

conforme as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. In any case, the Importer:

- a) shall ensure that the purpose of the Onward Transfer is compatible with the specific purposes described in CLAUSE 2;
- b) shall guarantee, by means of a written contractual instrument, that the safeguards provided in these Clauses shall be ensured by the third party recipient of the Onward Transfer; and
- c) for the purposes of these Clauses, and regarding the Personal Data transferred, shall be considered responsible for any eventual irregularities committed by the third party recipient of the Onward Transfer.

18.3. The Onward Transfer shall also be carried out based on another valid modality of International Data Transfer provided in National Legislation.

CLAUSE 19. Access Request Notification

19.1. The Importer shall notify the Exporter and the Data Subject of any Access Request related to the Personal Data transferred pursuant to these Clauses unless the law of the country where the data is processed prohibits them to do so.

19.2. The Importer shall implement the appropriate legal measures, including legal actions, to protect the rights of the Data Subjects whenever there is adequate legal basis to question the legality of the Access Request and, if applicable, the prohibition of issuing the notification referred to in item 19.1.

19.3. To comply with both the ANPD's and the Exporter's requests, the Importer shall keep a record of Access Requests, including date, requester, purpose of the request, type of data requested, number of requests received and legal measures implemented.

CLAUSE 20. Ending of processing and deletion of data

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve assegurar que a finalidade da Transferência Posterior é compatível com as finalidades específicas descritas na Cláusula 2;
- b) deve garantir, mediante instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior; e
- c) para fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, será considerado o responsável por eventuais irregularidades praticadas pelo terceiro destinatário da Transferência Posterior.

18.3. A Transferência Posterior poderá, ainda, ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização de que trata a Cláusula 3.

CLÁUSULA 19. Notificação de Solicitação de Acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular sobre Solicitação de Acesso relacionada aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, ressalvada a hipótese de vedação de notificação pela lei do país de tratamento dos dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, incluindo ações judiciais, para proteger os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deve manter registro de Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Término do tratamento e eliminação dos dados

20.1. Parties shall delete the personal data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses after the ending of their processing, being their storage authorized only for the following purposes:

- a) compliance with a legal or regulatory obligation by the Controller;
- b) study by a Research Body, guaranteeing, whenever possible, the anonymization of personal data;
- c) transfer to a third party, upon compliance with requirements set forth in these Clauses and in the National Legislation; and
- d) exclusive use of the Controller, being the access by a third party prohibited, and provided data have been anonymized.

20.2. For the purposes of this Clause, processing of personal data shall cease when:

- a) the purpose set forth in these Clauses has been achieved;
- b) Personal Data are no longer necessary or pertinent to attain the intended specific purpose set forth in these Clauses;
- c) the agreed data processing period has expired, even after the termination of this contract;
- d) Data Subject's request is met; and
- e) demanded by the ANPD.

CLAUSE 21. Data processing security

21.1. Parties shall implement Security Measures which guarantee sufficient protection of confidentiality, integrity and availability of the Personal Data subject to the International Data Transfer governed by these Clauses, even after its conclusion.

21.2. Parties shall inform, in SECTION III, the Security Measures implemented, considering the nature of the processed information, the specific characteristics and the purpose of the processing, the technology current state and the probability and severity of the risks to the Data Subjects' rights, especially in the case of sensitive personal data.

21.3. Parties shall make the necessary efforts to implement periodic evaluation and review measures to maintain the appropriate level of data security.

20.1. As Partes deverão eliminar os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20.2. Para fins desta Cláusula, considera-se que o término do tratamento ocorrerá quando:

- a) alcançada a finalidade prevista nestas Cláusulas;
- b) os Dados Pessoais deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica prevista nestas Cláusulas;
- c) finalizado o período de tratamento;
- d) atendida solicitação do Titular; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação ao disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no tratamento dos dados

21.1. As Partes deverão adotar medidas de segurança que garantam proteção aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos para os direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes deverão realizar os esforços necessários para adotar medidas periódicas de

avaliação e revisão visando manter nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLAUSE 22. Legislation of country of destination

22.1. Parties declare that they have assessed the legislation of the country of destination and have not identified laws or administrative practices which prevent the Importer from complying with the obligations under these Clauses.

22.2. In the event of a regulatory change which alters this situation, the Importer shall immediately notify the Exporter to assess the continuity of the contract.

CLAUSE 23. Non-compliance with the Clauses by the Importer

23.1. In the event of a breach in the safeguards and guarantees provided in these Clauses or being the Importer unable to comply with any of them, the Exporter shall be immediately notified, subject to the provisions in item 19.1.

23.2. Upon receipt of the communication referred to in item 23.1 or upon verification of non-compliance with these Clauses by the Importer, the Exporter shall implement the relevant measures to ensure the protection of the Data Subjects' rights and the compliance of the International Data Transfer with the National Legislation and these Clauses, and may, as appropriate:

- a) suspend the International Data Transfer;
- b) request the return of Personal Data, their transfer to a third party, or their deletion; and
- c) terminate the contract.

CLAUSE 24. Choice of forum and jurisdiction

24.1. Brazilian legislation applies to these Clauses and any controversy between the Parties arising from these Clauses shall be resolved before the competent courts in Brazil, observing, if applicable, the forum chosen by the Parties in Section IV.

CLÁUSULA 22. Legislação do país destinatário dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Sobrevindo alteração normativa que altere esta situação, o Importador notificará, de imediato, o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Havendo violação das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou a impossibilidade de seu cumprimento pelo Importador, o Exportador deverá ser comunicado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebida a comunicação de que trata o item 23.1 ou verificado o descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as providências pertinentes para assegurar a proteção aos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e as presentes Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a um terceiro, ou a sua eliminação; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Eleição do foro e jurisdição

24.1. Aplica-se a estas Cláusulas a legislação brasileira e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro eleito pelas Partes na Seção IV.

24.2. Data Subjects may file lawsuits against the Exporter or the Importer, as they choose, before the competent courts in Brazil, including those in their place of habitual residence.

24.3. By mutual agreement, Parties may use arbitration to resolve conflicts arising from these Clauses, provided that the procedure is carried out in Brazil and in accordance with the provisions of the Arbitration Law.

Section III - Security Measures

The Parties adopt the following security measures to protect personal data, including sensitive personal data and data relating to children and adolescents:

Governance and Internal Process Oversight Measures

- Access control: Restricting access to personal data to authorized individuals only, through secure authentication systems.
- Monitoring and logging: Implementing logs to track access and activity, helping to identify potential security incidents.
- Incident response plan: Developing a clear plan to identify, contain, and report security incidents, such as data breaches.
- Confidentiality agreements: Signing contracts with employees and suppliers that include confidentiality agreements to protect data disclosure.
- Training and awareness: Continuously educating employees on security policies, the proper use of personal data, and their responsibilities.

Technical and Administrative Security Measures

- Secure password management and storage: Creating complex passwords, combining uppercase and lowercase letters, numbers, and special characters. Avoiding personal information and using password managers.
- Multi-factor authentication (MFA): For VPN access, Office 365, and privileged accounts, use MFA (Multi-

24.2. Os Titulares podem ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme sua escolha, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive naqueles localizados no local de sua residência.

24.3. Em comum acordo, as Partes poderão se valer da arbitragem para resolver os conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e conforme as disposições da Lei de Arbitragem.

Seção III - Medidas De Segurança

As Partes adotam as seguintes medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais, incluindo dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes:

Medidas de Governança e de Supervisão de Processos Internos

- Controle de acesso: Restringindo o acesso a dados pessoais apenas a pessoas autorizadas, através de sistemas de autenticação seguros.
- Monitoramento e registro: Implementando logs para rastrear acessos e atividades, auxiliando na identificação de possíveis incidentes de segurança.
- Plano de resposta a incidentes: Desenvolvendo um plano claro para identificar, conter e notificar incidentes de segurança, como vazamentos de dados.
- Termos de confidencialidade: Assinando contratos com colaboradores e fornecedores que incluam termos de confidencialidade para proteger a divulgação de dados.
- Treinamento e conscientização: Capacitando os colaboradores continuamente sobre as políticas de segurança, o uso correto de dados pessoais e as responsabilidades de cada um.

Medidas de Segurança Técnicas e Administrativas

- Gestão e armazenamento seguro de senhas: Criando senhas complexas, combinando letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais. Evitando informações pessoais e usando gerenciadores de senhas.
- Autenticação multifator (MFA): Para acesso VPN, Office365 e contas privilegiadas, usando MFA

Factor Authentication) for an additional layer of security.

- Encryption: Using encryption techniques to make data unreadable to unauthorized individuals, protecting sensitive data and preventing its exposure.

- Digital Certificates: Using digital certificates to guarantee the authenticity and integrity of exchanged information, in addition to enabling secure electronic transactions and legally binding electronic signatures.

- Antivirus and updates: Keeping antivirus and anti-malware software up to date and performing periodic scans. Keeping operating systems and applications up to date.

- Firewalls: Using firewalls to protect the network and systems from unauthorized access, acting as a barrier between internal and external networks.

- Cloud security: Establishing a service level agreement with cloud providers, ensuring that your security requirements are met.

(Multifator de Autenticação), para uma camada adicional de segurança.

- Criptografia: Utilizando técnicas de criptografia para tornar os dados ilegíveis para pessoas não autorizadas, protegendo dados sensíveis e evitando sua exposição.

- Certificados Digitais: Empregando certificados digitais para garantir a autenticidade e integridade das informações trocadas, além de permitir transações eletrônicas seguras e assinaturas eletrônicas com validade jurídica.

- Antivírus e atualizações: Mantendo softwares antivírus e antimalware atualizados e realizando varreduras periódicas. Mantendo sistemas operacionais e aplicativos sempre atualizados.

- Firewalls: Utilizando firewalls para proteger a rede e os sistemas contra acessos não autorizados, atuando como uma barreira entre redes internas e externas.

- Segurança em nuvem: Realizando um contrato de nível de serviço com provedores de nuvem, garantindo que seus requisitos de segurança sejam atendidos.

Santa Cruz do Sul/RS, 12 de fevereiro de 2026.



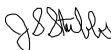
Signer Name: Diego Marchese Ritta
Signing Reason: I approved
this document.
Signing Time: 2026-02-12
10:35:45(BRT)



Signer Name: Leonardo Augusto Flesch
Signing Reason: I approved
this document.
Signing Time: 2026-02-12
11:02:16(BRT)

Universal Leaf Tabacos Ltda.

Exportador/Export



Signer Name: James Stubbs
Signing Reason: I approved
this document.
Signing Time: 2026-02-12
11:21:07(BRT)

Universal Leaf Tobacco Company, Incorporated

Importador/Import